



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA
ELETRA - FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**

SUMÁRIO

I - DO OBJETIVO

II - DA COMPOSIÇÃO

III - DAS COMPETÊNCIAS

IV - DAS VEDAÇÕES

V - DAS CONSULTAS, ATUAÇÃO E DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

VI - DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO

VII - DA DISPOSIÇÃO FINAL

[Handwritten signatures and marks]



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA
ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º. O presente regimento tem por objetivo encarregar-se de orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos empregados e dirigentes da ELETRA, no relacionamento com participantes e assistidos, bem como com os agentes públicos ou privados ou com pessoas que demandarem qualquer tipo de relacionamento formal ou informal com a Entidade, competindo-lhe conhecer e discernir, concretamente, quanto à imputação ou o procedimento susceptível de censura, decorrente de conduta antiética, seja esta detectada pelo próprio comitê ou a seja por denúncia de terceiros.

Capítulo II

Da Composição do Comitê

Art. 2º. O Comitê será composto dos seguintes membros:

I – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo;

II – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Fiscal;

III – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A escolha dos membros do Comitê de Ética deverá recair em participantes e/ou assistidos da Eletra;

§ 2º - Os membros do Comitê de Ética terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo-se ser destituídos a qualquer momento.

Capítulo III

Das competências

Art. 3º. Compete ao Comitê de Ética:

I – Orientar e aconselhar sobre conduta e ética os membros dos órgãos colegiados e os empregados da ELETRA.

II – Propor alteração deste Código.

(Handwritten signatures and initials)



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA
ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**

III – Apurar, de ofício ou mediante representação apresentada por interessado(a), infração a este Código e encaminhar o resultado ao Conselho Deliberativo para as providências cabíveis.

Capítulo IV

Das vedações

Art. 4º. É vedado a cada um dos membros do Comitê:

I – intervir em qualquer ato ou matéria, bem como em processos disciplinar, em que tiver interesse, direto ou indiretamente, ou envolva indivíduo em relação a quem tenha amizade ou antipatia, ou relação jurídica contratual de qualquer natureza, cumprindo-lhe, nestas hipóteses, previamente cientificar o coordenador do Comitê de seu impedimento;

II – divulgar ou fornecer, por qualquer forma, informações acerca das matérias e processos disciplinares analisados pelo Comitê;

III – omitir-se na prática de ato de sua competência por prazo superior a 30 dias, salvo mediante prévia justificativa fundamentada e aceita pelo Comitê;

Capítulo V

Das Consultas, Atuação e dos Processos Disciplinares

Art. 5º. A inexistência, neste regimento, de definição ou orientação sobre questão de ética ou conduta ensejará consulta, por escrito, do interessado ao Comitê, devendo este respondê-la, também por escrito, no prazo máximo de 30 dias do seu recebimento.

Art. 6º. Sempre que tenha conhecimento de comportamento que possa caracterizar transgressão de normas deste regimento, do Código de Ética, o membro do Comitê:

I – deve chamar a atenção do responsável para o dispositivo em tese violado e adverti-lo de sua sujeição ao processo disciplinar;

II – comunicar o fato aos demais membros do Comitê logo na primeira reunião, cabendo-lhes deliberar sobre a instauração de processo disciplinar, independentemente de a matéria constar da ordem do dia da reunião;

}



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA
ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**

Art. 7º. Denúncias e representações serão analisadas pelo Comitê quando formuladas por autoridade, participante, assistido, empregado, colaborador ou, ainda, por qualquer cidadão que se identifique ou qualquer entidade representativa do participante e/ou do assistido regularmente constituída.

Art. 8º. Em qualquer procedimento no âmbito do Comitê será assegurado o direito de ampla defesa, devendo ser dado conhecimento formalmente aos interessados de todos os atos praticados nos autos do processo.

Art. 9º. A apuração e aplicação de sanções de infração imputada a qualquer dos membros dos órgãos estatutários da entidade deverão ser objeto de processo administrativo disciplinar, instaurado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10. Os procedimentos a serem adotados pelo Comitê de Ética, para a apuração de ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com o Código, terão o rito sumário, observados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 11. O Conselho Deliberativo não poderá se eximir de julgar, alegando-se a falta de previsão neste regimento, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais adotados por entidades congêneres e/ou de classe profissional, observado o disposto no Artigo 5º.

Capítulo VI

Das Sanções ao Descumprimento do Código de Ética

Art. 12º. Em caso de descumprimento das disposições do Código de Ética, ficam os empregados e administradores sujeitos as sanções específicas, tendo na devida conta e nível de gravidade da falta cometida e os casos de reincidência.

São penalidades disciplinares cabíveis:

- I – advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III – demissão por justa causa;
- IV – destituição.



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA
ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**

Art. 13º. Na aplicação das penalidades será considerada a natureza; gravidade da infração, personalidade do agente; os danos causados à Eletra, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

Parágrafo Único - O ato de imposição de penalidade deverá ser motivado.

Art. 14º. A advertência por escrito será aplicada a empregado/dirigente nos casos de inobservância de dever previsto no Código de Ética, estatuto ou outro ato administrativo, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 15º. A suspensão será aplicada a empregado que tenha recebido 03 (três) advertências por escrito, nos casos que não impliquem infração sujeita a penalidade de demissão por justa causa, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 16º. A destituição será aplicada a dirigente, obedecido o disposto no Estatuto Social.

Art. 17º. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente.

Art. 18º. A demissão por justa causa será aplicada a empregado que cometer falta disciplinada pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Capítulo VII

Da Disposição Final

Art. 19. Exemplares do Código de Ética e deste Regimento, devidamente atualizados, serão entregues aos patrocinadores; empregados; dirigentes; participantes; assistidos e disponibilizados no endereço eletrônico da Eletra.



CÓDIGO DE ÉTICA
ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

SUMÁRIO

I – DO OBJETIVO E APLICAÇÃO

II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

III – DAS NORMAS DE CONDUTA

IV – DAS PRÁTICAS NÃO PERMITIDAS

V – DA RESPONSABILIDADE

VI – DO COMITÊ DE ÉTICA

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]